



CONTRATO Nº 14/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA QUE FIRMAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA/PE E, DO OUTRO LADO A EMPRESA ENGBRITO PROJETOS E SERVIÇOS LTDA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.459.690/0001-68, com sede na Rua Eneias Pereira Bispo, 30 – Centro, CARNAÍBA/PE, neste ato representada legalmente por seu Presidente, o Sr. **ALEX MENDES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Povoado de Lagoa do Caroá, município de Carnaíba, portador do RG nº 7042928 SDS/PE, inscrito no CPF nº 060.726.814-09, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, e a Empresa **ENGBRITO PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 43.712.709/0001-22, localizada no SÍTIO OLHO D'ÁGUA DA CONCEIÇÃO – ZONA RURAL – SÃO JOSE DO EGITO – PE. CEP: 56700-000, representada pelo Sr. **JOSE JACKSON GOMES DE BRITO**, brasileiro, inscrito nº CPF nº 313.484.578-48 e e-mail: engebritoprojetos@gmail.com e TELEFONE: (87) 9.8148-6396 / (87) 9.9603-1299, neste instrumento designada por CONTRATADA, e:

DO FUNDAMENTO LEGAL

Cláusula Primeira – O processo licitatório para contratação dos serviços objetos do presente contrato é dispensado nos termos do art. 24, II, c/c art. 23, II, “a” da Lei 8.666/93.

DO OBJETO

Cláusula Segunda - Constitui o objeto do presente instrumento a inspeção dos locais de trabalho para fins de verificar a conformidade do local com as regras de segurança e medicina do trabalho, bem como a implementação do e-social 4ª fase de sst (saúde e segurança do trabalho) e treinamento nas normas regulamentadoras nr6, nr12, nr18, nr35, elaboração do programa de gerenciamento de riscos, laudo técnico das condições do ambiente de trabalho e programa de controle médico de saúde ocupacional, gerenciamento dos exames periódicos, admissionais, demissionais e de retorno ao trabalho.

Transmissão dos eventos de medicina e segurança do trabalho.
Eventos S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho); S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador); S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco);



FORMA DE TRANSMISSÃO DOS EVENTOS: Transmissão dos eventos S-2210, S-2220, S-2240 será pelo E CNPJ da CONTRATADA, através de procuração eletrônica específica para esta finalidade fornecida pela CONTRATANTE, ou procuração física no caso de impossibilidade da CONTRATANTE fornecer a procuração eletrônica.

Passo-a-passo para a procuração digital da CONTRATANTE para que a CONTRATADA possa transmitir e gerenciar os eventos S-2210, S-2220 e S-2240:

1. Acessar
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login>
2. Clicar em "Cadastro, Consulta e Cancelamento - Procuração para e-CAC";
3. Clicar em "Cadastrando Procuração";
4. Em "Dados do Procurador", marcar "Pessoa jurídica" e informar o CNPJ (CONTRATADA);
5. Em "Dados da Procuração", informar a data de vigência da procuração;
6. Ativar "e-Social - Grupo Acesso Web", "e-Social - Grupo Exclusão" e "e-Social - Grupo SST";
7. Clicar no botão "Cadastrar Procuração".

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira – A CONTRATANTE pagará a empresa CONTRATADA a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) valor global.

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado na Tesouraria da Câmara de Vereadores de CARNAÍBA, ou por ordem bancária, em parcela duas parcelas, em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, efetivamente recebidos e aceitos pela Câmara de Vereadores de CARNAÍBA, juntamente com a respectiva nota fiscal.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ da CONTRATADA.

Parágrafo terceira - Todos os tributos incidentes sobre a presente compra e venda serão de responsabilidade do contratado.

DOS RECURSOS FINANCEIROS



Cláusula Quarta- Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias da Câmara de Vereadores, no seguinte elemento de despesa:

1.31.1001.2.3

Manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara

Elemento de despesa 3.3.90.39. – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

DA VIGÊNCIA

Cláusula Sexta – O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando pelo prazo de 12 meses.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Sétima – Exigências para atendimento do objeto contrato: CONTRATADA:

EVENTO S-2210 (COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO):

Evento a ser utilizado para comunicar acidente de trabalho pelo empregador/contribuinte/órgão público, ainda que não haja afastamento do trabalhador de suas atividades laborais.

PRAZO DE ENVIO: A comunicação do acidente de trabalho deve ser registrada até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato. Em tais casos, para que a comunicação do evento seja devidamente registrada, a CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA sobre o ocorrido no dia do acontecimento do fato.

PRÉ-REQUISITOS: Envio dos eventos S-1060 – Tabela de Ambientes de Trabalho, S-2200 - Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador e S-2300 - Trabalhadores Sem Vínculo Emprego/Estatutário – Início.

É obrigatório a CONTRATANTE cumprir com os pré-requisitos S-1060/ S-2200/ S-2300.

No caso de empresa CONTRATANTE em contrato inicial com a CONTRATADA, este evento somente estará disponível para geração e transmissão em um prazo mínimo de 30 dias. Envio poderá ocorrer somente após homologação final dos laudos.

No caso de empresa CONTRATANTE com contrato em vigor com a CONTRATADA, será necessário que os dados da empresa CONTRATANTE estejam adequadamente inseridos no sistema de informações da empresa CONTRATADA (caso necessário, serão solicitados os dados para a empresa e estes deverão ser atendidos



prontamente). Será obrigatório para a empresa o registro adequado de todas as informações relativas a esta comunicação no painel disponibilizado para este registro.

EVENTO 2220 (MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR): Evento detalha as informações relativas ao monitoramento da saúde do trabalhador (avaliações clínicas), durante todo o vínculo laboral com o empregador/contribuinte/órgão público, por trabalhador, no curso do vínculo ou do estágio, bem como os exames complementares aos quais foi submetido, com respectivas datas e conclusões.

PRAZO DE ENVIO: O evento deve ser enviado até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da realização do correspondente exame, o qual será informado à CONTRATADA quando da sua ocorrência por meio e-mail ou documento (notificação ou ofício) suscetível de quitação pela CONTRATADA.

PRÉ-REQUISITOS DO EVENTO: Envio dos eventos “S-2200 – Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador” ou “S-2300 – Trabalhadores Sem Vínculo Emprego/Estatutário – Início”.

É obrigatório a empresa CONTRATANTE cumprir com os pré-requisitos S-2200/S-2300.

Para o fiel cumprimento dos eventos abaixo, a empresa CONTRATANTE deverá fornecer as informações em tempo hábil a CONTRATADA, tendo está o prazo de (30 dias) para o envio do evento da empresa em contrato inicial (com a CONTRATADA).

Será necessário (além de cumprir com os pré-requisitos S-2200/ S-2300) informar de maneira adequada (para a CONTRATADA) todos os dados pertinentes de registro do funcionário necessários para o evento {CPF do trabalhador; número de Identificação Social – NIS, o qual pode ser o PIS, PASEP ou NIT; matrícula atribuída ao trabalhador pela empresa (validação: a matrícula deve corresponder à informada pelo empregador no evento S-2200 do respectivo vínculo trabalhista)}.

Caso for admissão, registrar todos os dados na pendência de registro constantes no painel do cliente; no caso de funcionários ativos na empresa CONTRATANTE (para o registro dos demais eventos afora a admissão), será necessário que o cadastro inicial de cada trabalhador fornecido por ocasião da contratação da empresa CONTRATADA esteja completo e adequado (caso necessário, deverá ser regularizado por ocasião do envio de eventos que registrarem erro no respectivo envio).

Registrar (cumprindo a pendência no painel do cliente) os dados do exame médico {data de emissão do ASO; resultado do ASO (apto/inapto); caso for determinada para o exame médico ocupacional a realização de exames complementares (notadamente aqueles dos Quadros I e II da NR7), necessário informar a data destes exames e os dados do médico emitente do ASO (Nome; CPF, CRM/UF; NIS)}.

A empresa CONTRATANTE ficará responsável por realizar os exames médicos e complementares nos prazos previstos na NR 07.

EVENTO 2240 (CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – FATORES DE RISCO): Evento utilizado para registrar as condições ambientais de trabalho pelo empregador/contribuinte/órgão público, indicando a prestação de serviços,



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARNAÍBA-PE
CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

pelo trabalhador ou estagiário, nos ambientes descritos no evento S1060, bem como para informar a exposição aos fatores de risco descritos na Tabela 23 – fatores de risco ambientais e o exercício de atividades enquadradas na legislação como insalubres, perigosas ou especiais descritas na Tabela 28 – Atividades Insalubres, Perigosas e/ou Especiais. Também é informado nesse evento se a exposição aos fatores de risco (combinada ou não com as atividades descritas) cria condições de insalubridade ou periculosidade no ambiente de trabalho, bem como enseja o dever de recolhimento do adicional para financiamento da aposentadoria especial.

PRAZO DE ENVIO: até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao início da obrigatoriedade dos eventos de SST ou do ingresso/admissão do trabalhador. No caso de alterações da informação inicial, deverá ser enviado até o dia 02 (dois) do mês subsequente à ocorrência da alteração, o qual será informado à CONTRATADA quando da sua ocorrência por meio e-mail ou documento (notificação ou ofício) suscetível de quitação pela CONTRATADA.

PRÉ-REQUISITOS DO EVENTO: Envio dos eventos S-2200 - Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador, S-2300 - Trabalhadores Sem Vínculo Emprego/Estatutário – Início, o evento S- 1060 - Tabela de Ambientes de Trabalho.

É obrigatório a empresa CONTRATANTE cumprir com os pré-requisitos S-2200/ S-2300.

No caso de empresa CONTRATANTE, em contrato inicial com a CONTRATADA, este evento somente estará disponível para geração e transmissão após um prazo de 30 dias da entrega dos documentos por parte da CONTRANTE. É obrigatória a disponibilidade e autorização para realizar os levantamentos (imediate). O envio será após homologação final dos laudos. No caso de empresa CONTRATANTE com contrato em vigor com a CONTRATADA, serão gerados novos eventos se modificar as atividades, riscos ou medidas de controle. Em caso de renovação contratual anual, os procedimentos serão refeitos e o sistema fará novo envio das informações, após homologação pelos responsáveis, remetendo novos eventos apenas se necessário.

Será necessário, além de cumprir pré-requisitos S-2200/ S-2300, informar de maneira adequada (para a empresa CONTRATADA) todos os dados pertinentes de registro do funcionário necessários para o evento {CPF do trabalhador; número de Identificação Social – NIS, o qual pode ser o PIS, PASEP ou NIT; matrícula atribuída ao trabalhador pela empresa (validação: a matrícula deve corresponder à informada pelo empregador no evento S-2200 do respectivo vínculo trabalhista)}.

Caso for admissão, registrar todos os dados na pendência de registro constantes no painel do cliente; no caso de funcionários ativos na empresa CONTRATANTE (para o registro dos demais eventos afora a admissão), será necessário que o cadastro inicial de cada trabalhador fornecido por ocasião da contratação da empresa CONTRATADA esteja completo e adequado (caso necessário, deverá ser regularizado por ocasião do envio de eventos que registrarem erro no respectivo envio).

Informar a data em que o trabalhador iniciou as atividades nas condições descritas.

Registrar cargo e setor de trabalho, além da descrição das atividades, físicas ou mentais, realizadas pelo trabalhador, por força do poder de comando a que se submete. As atividades deverão ser escritas com exatidão, e de forma sucinta, com a utilização de verbos no infinitivo impessoal.



Para responder aos quesitos sobre se a exposição ao fator de risco/execução da atividade configura trabalho insalubre, se configura trabalho perigoso ou se a exposição ao fator de risco/execução da atividade enseja recolhimento do adicional para o financiamento da aposentadoria especial, estas respostas serão aquelas constantes no LTCAT da empresa CONTRATANTE, para a qual a mesma terá ciência e anuência por ocasião da entrega do laudo técnico, quando deve apresentar eventuais discordâncias em relação ao parecer da empresa prestadora de serviços em medicina do trabalho.

Para responder aos quesitos sobre EPC (se o empregador implementa medidas de proteção coletiva (EPC) para eliminar ou reduzir a exposição dos trabalhadores ao fator de risco, se os EPCs são eficazes na neutralização dos riscos ao trabalhador) e sobre EPI {se há utilização de EPI; anotação do CA (Certificado de Aprovação) do EPI; se o EPI é eficaz na neutralização do risco ao trabalhador; se foi tentada a implementação de medidas de proteção coletiva, de caráter administrativo ou de organização, optando-se pelo EPI por inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade, ou ainda em caráter complementar ou emergencial; se foram observadas as condições de funcionamento do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante nacional ou importador, ajustadas às condições de campo; se foi observado o uso ininterrupto do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante nacional ou importador, ajustadas às condições de campo; se foi observado o prazo de validade do Certificado de Aprovação - CA do MTb no momento da compra do EPI; se é observada a periodicidade de troca definida pelo fabricante nacional ou importador e/ou programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria; se é observada a higienização conforme orientação do fabricante nacional ou importador} serão utilizadas as respostas dadas pela empresa na avaliação inicial e na reavaliação anual, sendo de sua responsabilidade aquelas que serão inserida no sistema.

Os riscos ergonômicos inseridos deverão ser aqueles oriundos da análise ergonômica do trabalho da empresa CONTRATANTE, em cumprimento à Norma Regulamentadora 17 (NR 17), de responsabilidade da mesma. Caso não exista esta análise ergonômica do trabalho da empresa CONTRATANTE, poderão ser inseridos aqueles riscos avaliados de maneira preliminar nas avaliações para o PGR. Da mesma forma, os riscos mecânicos e de acidentes a serem inseridos devem ser oriundos do cumprimento por parte da empresa CONTRATANTE das Normas Regulamentadoras, notadamente da NR 12 (podendo ser inseridos aqueles riscos avaliados de maneira preliminar nas avaliações para o PGR).

PRE-REQUISITOS: Envio dos eventos “S-2200 - Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador”, “S-2300 - Trabalhadores Sem Vínculo Emprego/Estatutário”.

Obrigatório para a empresa CONTRATANTE cumprir com os pré-requisitos S-2200/ S-2300.

Empresa CONTRATANTE deverá informar os dados relativos ao treinamento realizado em módulo específico no painel de cliente: Informar o código do treinamento/capacitação/exercício simulado, conforme Tabela 29. Informar a data de início do treinamento/capacitação/exercício simulado ou a data de início da obrigatoriedade deste evento para o empregador no e-Social, a que for mais recente. Informar a duração do treinamento/capacitação/exercício simulado, em horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARNAÍBA-PE
CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

Modalidade do treinamento/capacitação/exercício simulado, conforme opções abaixo:

1. Presencial;
2. Educação a Distância (EaD);
3. Semipresencial.

Tipo de treinamento/capacitação/exercício simulado, conforme opções abaixo:

1. Inicial;
2. Periódico;
3. Reciclagem;
4. Eventual;
5. Outros.

Preencher com o CPF do profissional responsável pelo treinamento/capacitação/exercício simulado. Nome do profissional responsável pelo treinamento/capacitação/exercício simulado.

Treinamento/capacitação/exercício simulado foi ministrado por:

- 1 - Profissional empregado do declarante;
- 2 - Profissional sem vínculo de emprego/estatutário com o declarante.

Formação do profissional responsável pelo treinamento/capacitação/exercício simulado (seja acadêmica, prática ou outra forma). Informar a Classificação Brasileira de Ocupação – CBO.

Referente à formação do profissional responsável pelo treinamento/capacitação/exercício simulado. Validação: Deve ser um código existente na tabela de CBO, com 6 (seis) posições. Indicativo da nacionalidade do profissional responsável pelo treinamento/capacitação/exercício simulado:

- 1 - Brasileiro;
- 2 - Estrangeiro.

Cláusula Oitava - Caberá à CONTRATANTE:

a) o pagamento do preço ajustado, nos períodos fixados neste CONTRATO, sob pena de, em caso de eventual atraso no adimplemento da obrigação, sujeitar-se ao pagamento de juros moratórios nos termos do parágrafo terceiro da cláusula terceira, sem prejuízo do disposto no inciso XV, art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

DA RESCISÃO

Cláusula Nona – O presente CONTRATO poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a



CONTRATANTE, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima - Em caso de inadimplemento, a(s) empresa(s) contratada(s) estará(ão) sujeita(s) às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total dos bens a serem fornecidos, por dia de atraso no cumprimento do prazo de entrega dos objetos;
- c) Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado a Câmara de Vereadores de CARNAÍBA o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa fornecedora;
- d) Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela Câmara de Vereadores de CARNAÍBA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara de Vereadores de CARNAÍBA, nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais.

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima Primeira - O presente instrumento deverá ser publicado no Quadro de Avisos da Câmara de Vereadores de CARNAÍBA, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Segunda - A CONTRATADA se obriga à entrega e a execução integral dos serviços objetos deste CONTRATO, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos a serem causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Parágrafo segundo - Sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de o CONTRATO ser rescindido unilateralmente, é defeso à Contratada:

- a) a execução dos serviços por meio de associação ou de subcontratação;
- b) transferir, no todo ou em parte, o Contrato ou obrigações dele originárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARNAÍBA-PE
CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

Parágrafo Terceiro - Quaisquer outras atividades complementares não previstas neste CONTRATO poderão ser propostas pela CONTRATANTE, cuja definição e responsabilidade serão objetos de Termo Aditivo.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização na entrega dos bens, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

DO FORO

Cláusula Décima Terceira - Fica eleito o Foro da Comarca de CARNAÍBA/PE com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões porventura resultantes deste contrato.

E, por assim haverem ajustado, as partes assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais pretendidos.

CARNAÍBA/PE, 01 de junho de 2023.


ALEX MENDES DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA


ENGENHEIRO PROJETOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 43.712.709/0001-22
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Gonçalo Brito Filho
Nome:
CPF: 660.337.114-34

Osvaldo Manoel do Nascimento
Nome:
CPF: 589.405.374-91